



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190118PP00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MAIOR OFERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

AV. AMÉRICO FALCÃO Nº 736 - CENTRO - JOÃO PESSOA

CEP: 58315-000

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.924.813/0001-80, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, as 09:30 horas do dia 08 de Fevereiro de 2019 no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00002/2019, tipo maior oferta; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores.

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores. Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos

R. AMÉRICO FALCÃO Nº 736 - CENTRO - LUCENA/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, por não enquadrar-se nas hipóteses dos incisos I e III, do Art. 48, como também, não ser oportuno aplicar a exigência facultada no inciso II, do mesmo artigo, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas no inciso III, do Art. 49, todos do referido diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.

2. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 A outorga da concessão, objeto desta licitação, será permitida aquele licitante que oferecer a MELHOR OFERTA, SENDO O VALOR MÍNIMO DE R\$ 198.904,80 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos). PELO PERÍODO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2 O pagamento das despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta dos recursos oriundos da seguinte classificação orçamentária:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 1003 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3390.39 00 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar desta Licitação as instituições financeiras que atenderem o disposto nos títulos dos documentos de habilitação e da proposta de preços, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

3.2 Ficarão impedidas de participar:

a) empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

c) as pessoas enquadradas no artigo nº 9º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

3.3 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 Os servidores municipais serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.919 de 25/11 /201 O.

3.5 Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas dos servidores do município para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial , dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e d e talonário de cheques para movimentação dos créditos.

3.6 A Instituição Financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6° da Resolução n° 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem, para a opção "conta salário" regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n°3.402 de 06/09/2006.

3.7 As participantes deverão apresentar a documentação de proposta e habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo, em suas partes externas, além do nome da empresa participante, a seguinte subscrição:

1. ENVELOPE "A": PROPOSTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 00002/2019

2. ENVELOPE "B": HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
COMISSÃO P ERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 00002/2019

3.8 A Comissão Permanente de Licitação concede aos participantes uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário para comparecerem até ao local da licitação

4.DO CREDENCIAMNETO

4.1 Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro como o que preceitua a legislação vigente Lei 10.520/2002.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

4.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Estatuto social ou ato constitutivo, no qual esteja expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item a, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e participar de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame;

4.3 As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens anteriores, devem ser apresentados em separado dos envelopes nº 01 e 02, e serão anexados ao processo.

4.4 O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que tenha foto.

4.5 Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou atos pertinentes a esta licitação.

4.6 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

4.7 É vedada a representação por mais de um licitante por um mesmo representante.

4.8 A empresa proponente poderá se pronunciar através de seus representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo d este Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 01 e 02, podendo o representante assinar modelo fornecido pelo pregoeiro.

5.2 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguinte dizeres:

a)Envelope nº 01 - Proposta
Pregão Presencial nº 00002/2019

R. AMÉRICO FALCÃO Nº 736 - CENTRO - LUCENA/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Envelope nº 02- Documentos de Habilitação
Pregão Presencial nº 00002/2019

5.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas, pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

5.4 No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada *preferencialmente* até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame.

5.5 Será observado as determinações da Lei Federal Nº 13.726/2018, quanto as exigências contidas neste Instrumento Convocatório.

6. DA PROPOSTA- ENVELOPE 01

6.1 A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, contendo a identificação do licitante (denominação/razão social, CNPJ, endereço e CEP), número do processo licitatório, devendo ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

6.2 A proposta será elaborada com base nas especificações contidas no Termo de Referência anexo a este Edital, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;
- b) Valor total em R\$ (reais), em algarismo e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços respeitando o preço mínimo fixado neste Edital;

6.3 O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo fixado no item 2.1 deste Edital, e deverá ser líquido não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

6.4 Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em no mínimo, R\$ 10.00,00 (Dez mil reais).

6.5 Havendo aumento de preço, o valor do lance final ficará registrado em ata obrigando-os o licitante independentemente de apresentação de nova proposta adequada ao lance final.

6.6 O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data marcada no preâmbulo deste Edital, independentemente de declaração do licitante, tendo em vista o prazo para início da vigência contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

6.7 Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

6.8 O licitante deverá apresentar proposta para todo o objeto licitado, observando as especificações do Termo de Referência.

6.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.10 Declaração de elaboração Independente de Proposta, conforme modelo contido no Anexo IV.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

7.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em :

7.2.1 Estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.3 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Nº 11º 8.666/93, de acordo com o modelo anexo ao Edital.

7.3 A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em :

7.3.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social , comprovada através de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil ;

7.3.4 Prova de regularidade para com a Receita Estadual , comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria de Estado da Receita/Fazenda do domicílio ou sede do licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

7.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.4 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante.

7.5 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

7.5.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data fixada para recebimentos dos envelopes.

1- A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator} \cdot F)$$

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; PR = Patrimônio de Referência

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

7.5.2 A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e o Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normais aplicáveis.

7.6 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com as exigências deste edital.

7.7 Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III.

7.8 Declaração do licitante que seus sócios não são ligados a integrantes do poder Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

(Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau. Anexo V.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 A licitação será julgada e processada de acordo com as disposições da Lei n.º I 0.52012002, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, relativamente à licitação do tipo maior oferta.

8.2 O critério de julgamento será o de MAIOR PREÇO OFERTADO, respeitando o valor mínimo da avaliação constante deste Edital, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance final na licitação, observadas as demais exigências deste instrumento.

8.3 no dia, horário e local indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.4 Após o credenciamento, os licitantes entregarão o Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital e, em envelopes selados, a propostas de preços e documentos de habilitação.

8.5 Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

8.6 Abertos os envelopes da proposta, o Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio procederá à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

8.7 no curso da sessão, os licitantes poderão ofertar novos lances verbais e sucessivos, PARA AUMENTAR O VALOR DA PROPOSTA, até a conclusão da fase de lances.

8.7.1 Os lances serão ofertados em valores distintos e CRESCENTES, iniciando-se pela proposta classificada de maior preço, respeitando o preço mínimo e demais regras estabelecidas neste Edital;

8.7.2 O licitante somente poderá ofertar lance superior ao último preço por ele ofertado na licitação, e obedecidas as regras estabelecidas neste Edital;

8.8 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de MAIOR PREÇO e os demais em ordem CRESCENTE de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.9 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quando ao objeto e valor, caberá ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, cumprido o item anterior, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a MELHOR proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.11 Verificando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.13 Nas situações previstas nos itens 9.9 e 9.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

8.14 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

8.15 A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.16 O valor total de lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão em ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.17 O Pregoeiro poderá realizar consulta, nos portais dos órgãos fazendários sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a MELHOR proposta de preço aceita pelo Pregoeiro, bem como a situação cadastral no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração.

8.18 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9. DA DILIGÊNCIA

9.1 O Pregoeiro ou a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, originais de documentos, a composição de preços unitários e serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.2 Em qualquer fase do processo licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou à Administração realizar diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

proposta.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a comunicação da decisão final do Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no horário para atendimento e protocolo das 08:00h às 12:00h.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

10.3 As razões de recurso serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para sua decisão final.

10.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6 Não será permitido prazos para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

10.7 Não serão conhecidos recursos e impugnação apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.8 Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

11. DO CONTRATO

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, e enviado o processo ao órgão solicitante do certame, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato;

11.1.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital;

11.1.3 No ato da contratação, o representante da empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

representante a assinar o contrato em nome da empresa.

111.4 É vedada a subcontratação total do objeto desta li citação.

12. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura .

12.2 A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato, em razão da necessidade de se respeitar o contrato ainda em curso.

12.3 A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A contratante efetuará o pagamento de R\$ 0,1 (um centavo de real) por servidor ou empregado público, ativo, inativo e pensionista, em relação aos serviços de pagamento da folha remuneratória dos servidores públicos ativos e inativos.

13.2 A contratada deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças do Município.

13.2.1 Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar a Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

13.2.2 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE.

13.2.3 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata* dia, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

EM=I x N x V Onde:

EM= encargos moratórios;

I = índice de 0,00328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(1 + 12/100)/365$);

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

13.3 O contrato efetuará a cobrança das tarifas mediante a emissão de faturas mensais e serem entregues ao contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ficando acordado que qualquer contestação do valor será comunicada ao

R. AMÉRICO FALCÃO Nº 736 - CENTRO - LUCENA/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Contratado até o 5º (quinto) dia útil após a recepção da fatura.

13.4 O contratante efetuará o pagamento das tarifas ao Contratado após a liquidação da despesa, utilizando dotação orçamentária própria, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.5 Nenhum pagamento será efetuados ao Contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e seus respectivos anexos a este Edital e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Executando o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seu anexos.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela prefeitura execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

16.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este Edital.

16.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da lei 8.66/93, garantir a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) meses;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

16.4 O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Estado judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

16.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

16.5 Se o Contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Contratante a multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato.

16.6 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

16.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.3 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

17.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser encaminhados, por escrito e com identificação do interessado, diretamente a Equipe de Apoio ou ao Pregoeiro, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes de habilitação e das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

17.4.1 As respostas serão disponibilizadas por e-mail, até o dia anterior à data marcada para a sessão de apresentação dos envelopes de habilitação e propostas.

17.4.2 O Pregoeiro/Equipe de Apoio não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

17.5 Em caso de impugnação ao Edital, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

17.6 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente ao Pregoeiro/equipe de Apoio, no horário de 08:00 às 12:00h e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.

17.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei 8.666/93, 10.520/2002, e demais normais que regem a matéria.

17.8 Fazem parte integrante deste os seguintes documentos:

Anexo I Termo de Referência com os anexos I e II

Anexo II Declaração (de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Anexo III Declaração (de que não Emprega Menor de idade)

Anexo IV Modelo de Proposta Comercial e Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo V Declaração de Grau de Parentesco

Anexo VI - Minuta do Contrato

18. DO FORO

Fica estabelecido o foro da cidade de LUCENA-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LUCENA 17 de Outubro de 2019

Valquiria Silva de Araújo
Pregoeira

R. AMÉRICO FALCÃO Nº 736 - CENTRO - LUCENA/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

ANEXO I do Edital

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019 TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVAS

1.1 Em face da necessidade de seleção de Instituição Financeira para ocupar e explorar, a título de precatório, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos a começar a vigor em 01 de Março de 2019 até 28 de fevereiro de 2024, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores do Município de LUCENA/PB e de todos os procedimentos previstos nos Arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, justifica-se a realização de procedimento licitatório.

2. OBJETO

2.1 Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores.

2.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

3. VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1 As movimentações financeiras relativas ao pagamento da folha salarial do mês de Outubro de 2018 totalizaram aproximadamente R\$ 1.796.173,88 (Hum milhão, setecentos e noventa e seis mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), sendo este o valor bruto de pagamentos de remunerações a 926 (novecentos e vinte e seis) servidores ativos e inativos, e pensionistas do Município, com fluxo para crédito dos valores nas contas correntes dos servidores no dia anterior ao do efetivo pagamento.

4. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

4.1 O município de LUCENA e o Banco comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

quer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

4.1.1 A instituição financeira contratada responsabilizar-se-á, inclusive, com aquisições, de materiais e equipamentos necessários à instalação do sistema de informatização para o processamento de dados, oferecendo também recursos humanos necessários à execução deste trabalho.

4.2 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização.

4.3 A instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.4. Realizar recadastramento para os ativos, inativos e pensionistas, e prova de vida para os inativos e pensionistas do regime próprio de previdência do Município, nos termos dos subitens abaixo.

4.4.1. DO RECADASTRAMENTO PARA ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

4.4.1.1. A Contratada realizará, dentro do prazo de início da execução dos serviços exarado neste termo de referência, sem ônus adicional para a Contratante, recadastramento dos ativos, inativos e pensionistas do regime próprio de previdência do Município, contemplando dados cadastrais de acordo com a Resolução nº 2025 - BACEN.

4.4.1.2. Para o recadastramento, a Contratante enviará, em arquivo digital único (contemplando informações da Administração Direta e Indireta), os dados cadastrais disponíveis em sua base de dados, os quais deverão ser validados, atualizados ou complementados pelo Contratado, mediante documentação apresentada pelos beneficiários.

4.4.2. DA PROVA DE VIDA PARA INATIVOS E PENSIONISTAS

4.4.2.1. O Contratado realizará anualmente, a partir do segundo ano de contrato, a comprovação de vida dos inativos e pensionistas, sem ônus adicional para o Contratante.

4.4.2.2. O inativo ou pensionista deverá realizar procedimento de prova de vida, via sistema eletrônico próprio da Instituição Financeira e com apresentação de documento de identificação com foto emitido nos últimos cinco anos, junto ao Contratado, que emitirá comprovante de operação específica.

4.4.2.3. O Contratado enviará relatório mensal ao Contratante, contendo a relação dos inativos e pensionistas que efetuaram a comprovação de vida.

4.4.2.4. O BANCO devolverá ao PODER EXECUTIVO DE ALAGOINHA/PB os valores que tiverem sido creditados aos beneficiários, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

mediante a apresentação, pelo PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, de Certidão de Óbito emitida por cartório.

4.5 Quando da realização de empréstimos consignados aos servidores, pensionistas, ou inativos do Município, será deduzido do valor do repasse mensalmente até o seu término o percentual de 01 % (um por cento) sobre o valor, o qual já será devidamente retido no momento do repasse ao CONTRATADO.

5. REMUNERAÇÃO

5.1 A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda do cofre público Municipal, pela prestação dos serviços ao Município de LUCENA e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (ex. emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios), à exceção das tarifas bancárias de que trata o item 11 deste documento.

6. TRATAMENTO PREFERENCIAL

6.1 Os servidores Municipais serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/ 11 /2010.

6.2 Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.424 de 21 / 12/2006, fica vedada a cobrança de tarifas dos servidores públicos para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

6.3 A Instituição Financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem, para a opção pela "conta salário" regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06/09/2006.

7. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente Autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

8. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

bancária, conforme estipulado no edital de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

9. REDE DE ATENDIMENTO

9.1 Considerando o número de servidores e prestadores de serviços da Administração Pública Municipal, é necessário que o licitante tenha presença com agência instalada na cidade de LUCENA no ato da assinatura do termo do contrato e em não tendo, ainda agência instalada, comprometendo-se a instalar, no prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da data da assinatura do contrato.

9.2 Havendo necessidade, haverá instalação de PAE - posto de atendimento eletrônico, onde toda a estrutura e montagem destinada à instalação do mesmo, ocorrerá por conta da empresa contratada;

9.3 O Município poderá disponibilizar área em local próprio para ser utilizada e explorada com o fim exclusivo e específico de INSTALAÇÃO DO PAE, podendo o Município disponibilizar outros locais, para atendimento de interesse público;

9.4 O Município deverá notificar a Instituição a ser contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades encontradas na utilização do bem público disponibilizado;

9.5 A Instituição a ser contratada deverá adquirir e instalar, às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento do PAE, devendo retirar do local , os equipamentos, moveis e utensílios quando do término ou rescisão do contrato;

9.6 As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pela Instituição a ser contratada correrão às expensas desta e será incorporada ao patrimônio do Município de LUCENA/PB, exceção feita aos móveis e instalações próprias da atividade exercida;

9.7 Os projetos de estruturação e montagem destinados à instalação dos caixas eletrônicos deverão ser submetidos e a provados pela Secretaria Municipal d e Administração e Recursos Humanos;

9.8 Caberá à Instituição a ser contratada, quando necessário, providenciar junto à concessionária competente a ligação de energia elétrica necessária ao perfeito funcionamento de seus equipamentos;

9.9 Caberá à Instituição a ser contratada manter os locais em condições de perfeito uso e em perfeito estado de conservação e limpeza;

9.10 A Instituição a ser contratada será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais tarifas incidentes sobre o contrato a ser firmado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

10. EXCLUSIVIDADE

10.1 A Instituição Financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município, se optarem por este serviço, não sendo devido locação pelos espaços utilizados. Sendo a instalação dos postos de total responsabilidade da instituição financeira contratada, incluindo, recursos com instalação e recursos com manutenção das mesmas.

10.2 Os valores acordados a serem movimentados em meio bancário estarão sob a égide do contrato licitado exceto quando se tratar de recursos estaduais ou federais, que por força de lei, decreto, portaria ou normas técnicas vinculem a procedimentos bancários específicos.

11. TARIFA DE SERVIÇOS

11.1 O contratante efetuará o pagamento de R\$ 0,01 (um centavo de real) por servidor ou empregado público, ativo, inativo e pensionista, em relação aos serviços e pagamento da folha remuneratória dos servidores públicos ativos e inativos.

11.2 O CONTRATADO efetuará cobranças das tarifas mediante a emissão de faturas mensais, discriminadas por tipo de tarifa, a serem entregues ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ficando acordado que qualquer contestação do valor será comunicada ao CONTRATADO até o 5º dia útil após a recepção da fatura.

11.3 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das tarifas ao CONTRATADO após a liquidação da despesa utilizando dotação orçamentária própria, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.4 Em caso de atraso nos pagamentos, desde que o CONTRATADO não tenha ocorrido para tanto, será devida atualização monetária sobre a parcela calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM= encargos monetários

I= Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12% : $(1 + 12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V= valor em atraso

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura;

12.2 A prestação dos serviços produzirá seus efeitos em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado do julgamento do procedimento licitatório, ou ainda, quando do

R. AMÉRICO FALCÃO Nº 736 - CENTRO - LUCENA/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

término do contrato a se expirar no próximo dia 30/11/2023, em razão da necessidade de se respeitar o contrato ainda em curso.

12.3 A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO - REMUNERAÇÃO DO MUNICÍPIO

13.1 O valor mínimo da proposta da remuneração a ser ofertado na licitação para pagamento remuneração da Prefeitura Municipal de LUCENA/PB, conforme definição da Secretaria Municipal de Finanças será de R\$ 198.904,80 (cento e noventa e oito mil novecentos e quatro reais e oitenta centavos), estimado da seguinte forma:

a) R\$ 1.796.173,88 (Um milhão, setecentos e noventa e seis mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) bruto, para a prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos, e pensionistas das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de LUCENA/PB e dos Fornecedores e prestadores de serviços deste município; e empréstimo consignado em folha de servidores.

13.2 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças do Município.

13.3 Em caso de atraso de pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

13.4 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

13.5 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados cobrados mediante a utilização da seguinte forma :

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM= encargos monetários

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(1 + 12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

14. DAS PENALIDADES

14.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação inidônea para o

R. AMÉRICO FALCÃO Nº 736 - CENTRO - LUCENA/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no item seguinte.

14.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

14.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

14.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

14.5 Trimestralmente, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores (constantes no subitem 14.3).

14.6 Se o Contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Contratante a multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato.

14.7 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

15. DOS ANEXOS

15.1 Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo I - Pirâmide Salarial por faixa de Renda da Administração Municipal;

R. AMÉRICO FALCÃO Nº 736 - CENTRO - LUCENA/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Anexo II - Pirâmide Pagamentos ao fornecedores e prestadores de serviços do Município.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA BRUTA - JUNHO

1 Da folha de pagamento dos servidores - Pirâmide Salarial

| Pirâmide de valores | Vínculo empregatício | | |
|---|----------------------|----------|----------------------------|
| | Comissionados | Efetivos | Pensionistas e Aposentados |
| VALORES DOS VENCIMENTOS SALARIAIS E PROVENTOS – BRUTO | | | |
| Até R\$ 1.100,00 | 116 | 218 | 186 |
| De R\$ 1.100,01 até R\$ 7.000,00 | 67 | 270 | 51 |
| De R\$ 7.000,01 acima | 18 | 0 | 0 |

Total Bruto da folha de pagamento de Outubro/2018

R\$ 1.796.173,88

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR DOS FORNECEDORES

Valor Total da Folha de Fornecedores

| Número de Fornecedores | Média Mensal de Pagamento |
|------------------------|---------------------------|
| 536 | R\$ 819.000,00 |

Valor arrecadado com Tributos

| Descrição do Tributo | Média Mensal de Pagamento |
|-------------------------------|---------------------------|
| Impostos (ISS/IR/IPTU/TAXAS) | R\$ 195.865,43 |

Da Concessão de empréstimo consignado para os Servidores

Consignação (valor descontado em folha mensal)

| | |
|-----------------------------|---------------|
| Outros Bancos (CAIXA/BB/BV) | R\$ 92.150,00 |
|-----------------------------|---------------|



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ Nº _____, declara sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de Habilitação exigidos para participa do Pregão Presencial nº 00002/2019.

Local e Data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório. O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

R. AMÉRICO FALCÃO Nº 736 - CENTRO - LUCENA/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

ANEXO IV

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:
DADOS DO LICITANTE :
OBJETO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|-----------|------|-----|---------|----------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA
PRAZO
PAGAMENTO
VALIDADE DA PROPOSTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

ANEXO AO MODELO DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 00002/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00002/2019 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00002/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00002/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00002/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00002/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00002/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00002/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00002/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Lucena antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

R. AMÉRICO FALCÃO Nº 736 - CENTRO - LUCENA/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

ANEXO V

A empresa _____ CNPJ N° _____, declara que seus sócios não são ligados a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo ate o terceiro grau.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /2019

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA (CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, E PENSIONISTAS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de LUCENA - Rua José Silveira, S/N - Centro - LUCENA - PB, CNPJ nº 08.924.813/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Sales de Mendonça, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na R. Mariano de Suza Falcão S/N Camaçari - LUCENA - PB, CPF nº 467.099.914-15, Carteira de Identidade nº 1.054.990 PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, cujo objeto é Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais;

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98 e 9.854/99;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- d) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros provenientes do cujo código contábil é:

R. AMÉRICO FALCÃO Nº 736 - CENTRO - LUCENA/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

CLÁUSULA TERCEIRA -DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1 Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 00002/2019.

3.1.2 Proposta da empresa. _____, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA-DO OBJETO DO CONTRATO

4.1 Constitui objeto da avença, a Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedores, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a CONTRATANTE, se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ (_____) valor este correspondente ao preço global homologado no processo licitatório.

5.3 O preço proposto e aprovado no processo Licitatório será, nos termos da proposta da CONTRATADA, estando incluídos todos os custos direto e indireto requeridos para fornecimento do SERVIÇO do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do presente do contrato será de 60 (sessenta) meses e terá início no dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme preceitua a legislação vigente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 Empresa CONTRATADA se obriga nos seguintes termos:

- a) Prestar os serviços constante na Cláusula Quarta, sempre em rigorosa observância aos termos contidos no Edital e Convocação e no Termo de Referência, parte integrante do Ato Convocatório, e da Proposta que a vincula a este instrumento contratual como se nele estivessem transcritos, bem como as demais cláusulas contratuais;
- b) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

R. AMÉRICO FALCÃO Nº 736 - CENTRO - LUCENA/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

- c) Substituir às expensas e responsabilidade caso o serviço não estejam em acordo com as especificações, sem ônus para a contratante no todo ou em parte;
- d) Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de LUCENA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade de corrigir falhas e defeitos dos equipamentos e sistema de tecnologia da informação que estiverem integrados à prestação dos serviços contratados;
- e) Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Quanto à forma de pagamento serão obedecidos os seguintes termos:

- a) O pagamento à CONTRATANTE, referente ao fornecimento constante na Cláusula Quarta do presente Contrato, será efetuado na seguinte forma: A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças do Município;
- b) No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irrevogável segundo a disposição da legislação em vigor no País, salvo os casos previstos no Art. 65 parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Efetuar os pagamentos requeridos pela CONTRATADA, quando se constatar o cumprimento das exigências que prescrevem na Cláusula Quarta, do respectivo instrumento de contrato, pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e conferir o serviço prestado pela CONTRATADA;
- c) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA aos locais onde deverão ser executados os serviços de garantia, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no serviço prestado, objeto desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no período estabelecido no Edital de Licitação, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento e indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária e os direitos de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) A multa será aplicada à razão de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento;
- g) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este Edital;
- i) O descumprimento pelo CONTRATADO dos prazos para pagamento de folha, implicará sua responsabilidade pelo pagamento e eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Estado judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;
- j) O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;
- k) Se o CONTRATADO der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao CONTRATANTE a multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato;
- l) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

R. AMÉRICO FALCÃO Nº 736 - CENTRO - LUCENA/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

12.1 O CONTRATADO, em caso de inadimplência, sujeita-se às penas de advertência contidas na Cláusula Décima deste instrumento;

12.2 Aos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2019 e seus anexos constantes, bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica estabelecido o Foro da cidade de LUCENA, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

13.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

LUCENA, _____ de _____ de 2019.

Prefeito Constitucional

Contratada

TESTEMUNHAS 01
CPF

TESTEMUNHAS 02
CPF